



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 08 de julho de 2009

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.412, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre denominação de próprio público localizado no Bairro Higienópolis, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 4 1 2

Art. 1º Fica denominada de "Praça Sociedade São Vicente de Paulo", a Área Pública situada nos cruzamentos da Avenida 31 de Março; Rua São João e Rua São Francisco de Assis, no Setor 03 (três), Quadra 81 (oitenta e um), no Bairro Higienópolis, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de março de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Walter Ferreira da Silva.

LEI Nº 6.495, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de empregos de agente de operação de trânsito e transportes, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 4 9 5

Art. 1º Ficam criados os empregos a seguir descritos junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

OTD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
24	Agente de Operação de Trânsito e Transportes	40 horas em turnos alternados, inclusive em finais de semana	07-A mais adicional de 40% (quarenta por cento)	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A/C ou superior (moto e carro).

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos de que trata o presente artigo será feito por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º São atribuições dos empregos de agente de operação de trânsito e transportes ora criados:

I – efetuar o recebimento, guarda, manuseio, preenchimento, anulação, cancelamento e devolução de Autos de Infração para Imposição de Penalidades – AIPS e seus talões;

II – realizar a caracterização de infrações de trânsito e sua autuação, assim como a adoção de medidas administrativas cabíveis às infrações de trânsito;

III – fazer a tipificação de infrações nos termos da legislação e nos seus respectivos enquadramentos utilizados para efeito de processamento de dados;

IV – realizar vistorias e operação corredor (percurso de rotas) no sistema viário para apuração de deficiências de sinalização e interferência de tráfego;

V – fazer pesquisas de tráfego, ou seja, efetuar a contagem de veículos e pedestres, pesquisa de velocidade, levantamento de acidentes;

VI – providenciar a remoção de interferências no sistema viário, dirigindo veículos de diversas espécies;

VII – acompanhar, efetuar e ajustar sinalização horizontal, vertical e semafórica;

VIII – autuar veículos e pedestres por infrações de trânsito;

IX - atuar em cruzamentos críticos da cidade;

X – colaborar no atendimento a acidentes;

XI – prestar apoio a eventos especiais;

XII – desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, conforme previsto no art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a fiscalização do transporte público;

XIII – realizar tarefas relacionadas ao levantamento de dados de autuação de empresas de ônibus e controle operacional, para assegurar que o transporte municipal seja feito de acordo com o sistema implantado;

XIV – realizar atividades de apoio ao Departamento de Engenharia de Tráfego e outros trabalhos afins;

XV – executar demais atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas no presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 17011 – 04.122.0017.2212 – 319011 / 319013 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, vigentes para o orçamento do exercício de 2009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO COELHO PRATES
Secretário Municipal de Trânsito de Transportes

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.496, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio de cooperação técnica com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, visando integrar o Município ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, instituído pelo Decreto Estadual nº 52.052/07 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 6 4 9 6

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, visando integrar o Município ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, instituído pelo Decreto Estadual nº 52.052, de 13 de agosto de 2.007.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras

JOÃO CHADDAD
Diretor Presidente do IPPLAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Continua com anexos —>

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS - CIDADE LEGAL.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº....., de de de e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de , doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio de cooperação técnica tem objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições dos Partícipes

I - são atribuições da Secretaria da Habitação:

a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelos municípios;

b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

II - são atribuições do Município:

a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;

b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;

c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;

d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;

e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;

f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;

g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessárias à análise da situação de regularização;

h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;

i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto dopresente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 5 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse em sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir controvérsias derivadas da execução do presente ajuste, quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO ESTADUAL DA HABITAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:
1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

Diário Oficial na internet

acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



LEI Nº 6.497, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Altera e revoga dispositivos das Leis nº 5.683/06, 5.684/06, 5.687/06 e 6.099/07, no que tange aos requisitos para exercício das Funções Gratificadas de Supervisor, Diretor e Professor-Coordenador de Escola Municipal e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 4 9 7

Art. 1º Os arts. 86 a 89 da Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2.006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 86. Para exercer as Funções Gratificadas (FGs) de Supervisor, Diretor e de Professor-Coordenador de Escola Municipal, criadas através das Leis nº 5.683, de 05 de janeiro de 2.006, nº 5.684, de 05 de janeiro de 2.006 e nº 6.099, de 30 de novembro de 2.007, bem como aquelas Funções que vierem a ser criadas, os candidatos deverão observar os dispositivos constantes da presente Lei.

Art. 87. Os professores e monitores da rede municipal de ensino que estiverem interessados em exercer as Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior deverão se inscrever para seleções internas, desde que estejam, no ato da inscrição, em pleno exercício de suas atribuições e em suas respectivas áreas de atuação, respeitando-se os seguintes requisitos:

I - Para Supervisor de Escola Municipal:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Mestrado/Doutorado na área de Educação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) ter, no mínimo, 08 (oito) anos de exercício em emprego ou função docente no Ensino Oficial, dos quais 03 (três) anos no exercício de cargo ou função de Diretor de Escola;

c) ter concluído e sido aprovado no período de estágio probatório da Rede Municipal de Ensino de Piracicaba.

II - Para Diretor de Escola Municipal:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Mestrado/Doutorado na área de Educação de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) ter, no mínimo 06 (seis) anos de exercício em cargo, emprego ou função docente no Ensino Oficial;

c) ter concluído e aprovado o período de estágio probatório da Rede Municipal de Ensino de Piracicaba.

III - Para Professor- Coordenador de Escola Municipal:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado na área de Educação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de exercício em cargo, emprego ou função docente no Ensino Oficial;

c) ter concluído e sido aprovado no período de estágio probatório da Rede Municipal de Ensino de Piracicaba.

Art. 88. Os interessados em se inscrever para as FGs de que trata o art. 86, retro, serão submetidos a uma avaliação por uma Comissão de Avaliação, que analisará o candidato com base nas exigências do Edital de Seleção.

§ 1º A Comissão de Avaliação será integrada por 05 (cinco) pessoas, com a seguinte composição:

I - 01 (um) membro representante da equipe de supervisão escolar das escolas municipais;

II - 01 (um) membro indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

III - 02 (dois) membros indicados pelas Faculdades de Educação do Município;

IV - 01 (um) membro indicado pela Diretoria de Ensino de Piracicaba.

§ 2º A Comissão poderá desclassificar os candidatos que não cumprirem os requisitos básicos presentes no Edital de Seleção.

§ 3º A Comissão elaborará uma lista classificatória dos aprovados e uma lista eliminatória daqueles que não cumprirem os requisitos básicos contidos na presente Lei.

Art. 89. Os candidatos aprovados que assumirem as funções mencionadas no art. 86, retro, serão submetidos a uma avaliação anual de desempenho, que será realizada nos 2 (dois) primeiros anos, com a finalidade de confirmar ou não a sua manutenção na função.

§ 1º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada por comissão indicada pelo Secretário Municipal de Educação e nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Após 2 (dois) anos de exercício na função respectiva as avaliações serão realizadas a cada 2 (dois) anos.

§ 3º A avaliação de desempenho prevista no parágrafo anterior será extensiva aos atuais ocupantes das funções gratificadas de que trata o art. 86, retro, como condição para manter o exercício da respectiva função gratificada.” (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 4º das Leis nº 5.683, de 05 de janeiro de 2.006 e nº 6.099, de 30 de novembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 4º Para o exercício das Funções Gratificadas criadas pela presente Lei, os

professores e monitores da rede municipal de ensino deverão observar os critérios estabelecidos nos arts. 86 a 89 da Lei nº 5.684/06.” (NR)

Art. 3º Ficam expressamente revogados os arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 5.683, de 05 de janeiro de 2.006; os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.687, de 07 de fevereiro de 2.006 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 6.099, de 30 de novembro de 2.007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.498, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com a empresa Du Pont do Brasil S/A, visando a promoção de ações educativas em conjunto para a conscientização sobre boas práticas agrícolas e dá outras providências

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 4 9 8

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com a empresa Du Pont do Brasil S/A, visando a promoção de ações educativas em conjunto para a conscientização sobre boas práticas agrícolas.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenentes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE PIRACICABA E DUPONT DO
BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 1945, Bairro Alto**, vinculada a Prefeitura Municipal da cidade de Piracicaba, representada neste ato pelo Secretário(a), Sr(a). Gabriel Ferrato dos Santos, brasileiro(a), casado(a), portador do CPF(MF) n. 991.245.488-04, doravante designada simplesmente “**CONVENIADA**”, e de outro lado, a **DU PONT DO BRASIL S.A.**, com sede na Alameda Itapeturu, 506, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.929/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominadas simplesmente de “**DuPont**”, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1.O presente CONVÊNIO tem por objeto promover ações educativas em conjunto para a conscientização sobre Boas Práticas Agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Planos de Trabalho

2.1. O presente CONVÊNIO terá como Plano de Trabalho a realização de palestras educativas, testes de avaliação de retenção de conhecimento e concurso de redação e desenho, finalizando o projeto com uma cerimônia de premiação dos alunos, conforme detalhadamente descrito na carta proposta que assinada pelas partes passa a fazer parte integrante ao presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações Gerais das Partes

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de lei e assumidas neste Convênio, a Conveniada se compromete a:

- disponibilizar espaço para a realização das ações educativas e concessão de tempo dos estudantes e professores, conforme Plano de Trabalho;
- A Conveniada se compromete a fazer a seleção e avaliação dos trabalhos a serem premiados;
- disponibilizar espaço para a cerimônia de entrega dos prêmios, pelo representante da DuPont do Brasil S/A e de seu distribuidor na região

3.2. Considerando que a DuPont fará a captação das imagens para divulgação do projeto e imagem institucional da DuPont, por meio de vídeos, jornais, revistas, rádios, a Conveniada, desde já cede e transfere todos os o direito de uso de imagem, que fazem gratuitamente à DuPont, considerando como direitos transferidos, todos aqueles inerentes ao direito de imagem, com todas as suas

características diretas e indiretas, não vinculando nenhuma proibição ou impedimento no sentido de publicação, reprodução e divulgação das imagens que forem geradas durante a realização dos trabalhos relativos a este CONVÊNIO.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de lei e assumidas neste Convênio, a DuPont se compromete a:

- oferecer a escola participante um computador, para que seja disponibilizado pela escola para utilização dos alunos;
- fornecer os materiais didáticos para a realização dos trabalhos;
- Planejar e participar das ações descritas no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. Este CONVÊNIO terá o prazo, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, até 30 de Dezembro de 2009, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo., no caso de houver interesse e acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – Propriedade Intelectual

5.1. Nenhum dispositivo contido neste CONVÊNIO será interpretado como outorga ou Licença de quaisquer direitos sobre marca, nome comercial, marca de certificação, marca de serviço, nome de domínio, nome de produto, logomarca, patente, informação técnica, ou direitos autorais da DuPont.

5.2. Todo o material, sem exceção, por exemplo, livros, cartilhas, vídeos, softwares, áudio, são de propriedade exclusiva da DuPont, elaborados exclusivamente para a realização do projeto “DuPont na Escola”, não podendo ser transferido, emprestado ou cedido a terceiros, sob qualquer título, sem autorização por escrito da DuPont.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1. O CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, e sem implicação de qualquer multa ou indenização, a qualquer tempo, mediante aviso expresso, formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as ações ou os eventos em curso.

6.2. O CONVÊNIO poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, desde que não corrija a referida infração adequadamente a razoável conteúdo da outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação que for enviada pela outra parte, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente CONVÊNIO, mediante simples comunicação

escrita à outra, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressaldadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA SETIMA– Do Foro

Para solução de quaisquer dúvidas ou pendências, resultantes deste CONVÊNIO, as partes elegem o foro da Justiça de Barueri(SP),

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Barueri(SP) 06 de maio de 2009.

SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Procurador Legal da DU PONT DO BRASIL S.A.

Diretor(a) Kely Regina Boralli Menegale
Escola Municipal “João Perin”

TESTEMUNHA da Secretaria Educação:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA da DuPont:

Nome:
CPF:

LEI Nº 6.499, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Economia e Planejamento, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à construção da sede da Associação Atlética Educando pelo Esporte, em imóvel pertencente ao Município de Piracicaba, que teve seu uso concedido à referida entidade através da Lei nº 6.043/07 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 4 9 9

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Economia e Planejamento, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à construção da sede da Associação Atlética Educando pelo Esporte, em imóvel pertencente ao Município de Piracicaba, que teve seu uso concedido à referida entidade através da Lei nº 6.043, de 04 de setembro de 2.007.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenentes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.



Art. 2º O ANEXO III - "Descrição dos Indicadores e Metas dos Programas Governamentais", constante da Lei nº 5.566, de 06 de junho de 2.005 - Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e o ANEXO II - "Descrição das Prioridades, Indicadores e Metas dos Programas Governamentais", constante da Lei nº 6.295, de 04 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, fica acrescido de mais uma Ação de nº 613, denominada de "Construção da Sede da Associação Atlética Educando pelo Esporte", conforme planilhas anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber recursos financeiros, procedentes do Tesouro do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Economia e Planejamento, da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custear as obras de que trata o art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, tendo a seguinte classificação orçamentária:

19011 – 27.812.0012.1338 – Construção da Sede da A. A. Educando para o Esporte
449051 – Obras e Instalações

Art. 4º A contrapartida do Município de Piracicaba na realização dos serviços de que trata o art. 1º, retro, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor a ser repassado pela Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, sendo que essas despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 19011 – 27.811.0012.1098 – 449051, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, vigente para o exercício de 2009 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

MCONV UAM OBRAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, C.G.C. nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário FERNANDO CARVALHO BRAGA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito XXXXXXXX, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de XXXX, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de XXXXXXXXXX, conforme projeto às fls. XXXXX.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;
II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de XXXXXX, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. XXXX;
b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
h) não incorrer nas vedações dos artigos 111, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º; 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 53, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ XXXXXXXX (XXXX), dos quais R\$ XXXXXXXXXX (XXXXX), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.61.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº XXXXXXXXXX da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa – Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "I", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. XXXX, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. XXXXX), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até XXXXX (XXXXXXXXXX) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2006.

FERNANDO CARVALHO BRAGA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CIC:

2. _____
NOME:
RG:
CIC:

MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2009

ANEXO II - DESCRIÇÃO DAS PRIORIDADES, INDICADORES E METAS DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

03-INCLUSÃO

FUNÇÃO 27-DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO 812-DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0012-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

AÇÃO 613 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PARA O ESPORTE

OBJETIVO CONSTRUIR A SEDE DA ASSOCIAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRABALHOS SOCIO-EDUCATIVOS E ESPORTIVOS

ÓRGÃO 19010-SECRETARIA MUN.ESPORTES,LAZER,ATIV.MOTORAS

PREFEITURA MUNICIPAL

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES E METAS POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR ATUAL	INDICADOR FUTURO
SEDE CONSTRUIDA	UNID.	0	1

METAS FÍSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	2009
SEDE CONSTRUIDA	UNID.	1

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E METAS DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

03-INCLUSÃO

FUNÇÃO 27-DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO 812-DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0012-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

AÇÃO 613 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PARA O ESPORTE

OBJETIVO CONSTRUIR A SEDE DA ASSOCIAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TRABALHOS SOCIO-EDUCATIVOS E ESPORTIVOS

ÓRGÃO 19010-SECRETARIA MUN.ESPORTES,LAZER,ATIV.MOTORAS

PREFEITURA MUNICIPAL

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES E METAS POR EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR ATUAL	INDICADOR FUTURO
SEDE CONSTRUIDA	UNID.	0	1

METAS FÍSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	2006	2007	2008	2009
SEDE CONSTRUIDA	UNID.	0	0	0	1

www.piracicaba.sp.gov.br



Serviço de Informações
à População

156@piracicaba.sp.gov.br



LEI Nº 6.500, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à realização da 13ª Final Estadual dos Jogos Regionais do Idoso, que ocorrerá nos dias 18 à 22 de novembro de 2009 em Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 5 0 0

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, visando o recebimento de recursos financeiros, os quais se destinarão à realização da 13ª Final Estadual dos Jogos Regionais do Idoso, que ocorrerá nos dias 18 à 22 de novembro de 2009 em Piracicaba.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenentes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber recursos financeiros, procedentes do Tesouro do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custear o evento de que trata o art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o *caput* do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na dotação orçamentária nº 19011 – 27.811.0012.2292 – 339030 / 339031 / 339032 / 339036 / 339039 / 449052, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fonte de recursos específicas de convênio.

Art. 3º A contrapartida do Município de Piracicaba na realização do evento de que trata o art. 1º, retro, corresponderá a R\$ 31.120,00 (trinta e um mil e cento e vinte reais), sendo que essas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 19011 – 27.811.0012.2229 – 3339039 e n.º 19011 - 27.811.0012.2291 - 339039, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, vigente para o exercício de 2009 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

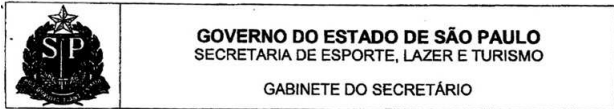
JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA

PROCESSO SELT Nº ____/200..
CONVÊNIO Nº ____/200..

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, E _____, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO INTITULADO _____

Aos ____ dias do mês de ____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de ____ de ____ de 200__, doravante designado ESTADO, e _____, neste ato representado por _____, R.G. _____, CPF nº _____, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do evento intitulado _____, a ser efetivado no período estipulado no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo Único – O Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, amparado em manifestação do setor técnico da Pasta, poderá autorizar a modificação do Plano de Trabalho, de que trata o "caput", para melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração de objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução
São executores do presente convênio:
I – pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, cuja a fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o servidor senhor _____, R.G. Nº _____;
II – pela CONVENIADA, o senhor _____, R.G. Nº _____

CLÁUSULA TERCEIRA
das obrigações dos participantes
Para a execução do presente convênio o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO:
a) analisar e aprovar o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para formalização do convênio e as prestações de contas dos recursos repassados;
b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao evento objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA;
c) repassar à CONVENIADA os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas Cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II – compete à CONVENIADA:
a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao evento de que cuida a Cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente;
b) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do evento objetivado no ajuste;
d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do evento;
e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§ 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do evento previsto na Cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º – O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor
O valor do presente convênio é de R\$ _____, sendo R\$ _____ de responsabilidade do ESTADO, e R\$ _____ de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA
da Liberação dos Recursos
Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão transferidos à CONVENIADA em parcela única, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, mediante depósito no Banco Nossa Caixa S.A., em conta indicada pela CONVENIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA
Da Origem Dos Recursos e de Sua Aplicação
Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário, classificação funcional programática _____, categoria econômica _____.

§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:
1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do evento objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser anexados os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA devendo mencionar Convênio SELT nº ____/____.

§ 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à realização integral do evento a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo de vigência
O prazo de vigência do presente convênio é de _____ dias, contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º – havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo ativo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º – a mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia Da Rescisão
Este convênio poderá ser denunciado pelos participantes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA
Ação Promocional
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Disposições Finais
Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, ____ de _____ de 200__.

Secretário de Estado

Conveniada

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº

LEI Nº 6.501, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de empregos de Auxiliar de Administração, junto ao Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 5 0 1

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, os seguintes empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
12	Auxiliar de Administração	40 hs	R\$ 800,00	Diploma de conclusão do Ensino Médio.

§ 1º O preenchimento dos empregos de que trata o presente artigo será feito por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os valores salariais dos empregos ora criados serão reajustados, anualmente, de acordo com o reajuste geral de salários dos empregos efetivos existentes na Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, após aprovação de seu Conselho de Curadores.

Art. 2º São atribuições dos empregos de auxiliar de administração ora criados:

I – auxiliar nas rotinas de expediente e processos internos nas áreas administrativas em que estiver vinculado;

II – auxiliar nas rotinas de registros legais inerentes às atividades administrativas da área ou setor em que estiver vinculado;

III – auxiliar no atendimento ao público, quando incluído nas rotinas das atividades de seu setor;

IV – utilizar ferramentas de informática no desempenho de suas atividades;

V – auxiliar no desempenho das demais atividades do setor em que estiver vinculado, conforme determinado por seu superior hierárquico.

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas no presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 31411 – 12.364.0024.2236 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, vigente para o orçamento do exercício de 2009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

HUMBERTO DE CAMPOS
Diretor Executivo da FUMEP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.502, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de empregos de Analista Programador junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 6 5 0 2

Art. 1º Ficam criados os empregos a seguir descritos, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas quantidades, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para seu provimento:



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

ÓRGÃO 08010-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

METAS FÍSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	2006	2007	2008	2009
CAMINHÕES ADQUIRIDOS	UNID.	0	0	0	16

PREFEITURA MUNICIPAL

METAS FÍSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	2009
CAMINHÕES ADQUIRIDOS	UNID.	16

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Continua com anexos —>

**DISQUE
DENÚNCIA**

Sua arma contra
a VIOÊNCIA.

LIGUE GRÁTIS
181

Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas

A black and white illustration of a man with glasses and a dark shirt, looking slightly to the side. He is holding a large, dark, stylized gun. The gun's body is shaped like a clenched fist, with fingers visible. The gun's barrel has a circular pattern of dots inside. The man is positioned behind the gun, which is the central focus of the image.



Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de , objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor , nos termos da autorização constante do Decreto nº de de , doravante designada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor , nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor , R.G. , CPF , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizados mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - a Secretaria de Estado da Educação, figurando como gestor técnico o Sr , R.G. ;
- II - a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, figurando como coordenador o Sr , R.G. ;
- III - o MUNICÍPIO, figurando como coordenador o Sr , R.G.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) conduzir o Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;
- b) repassar à FDE os recursos para a execução do presente ajuste, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento, e com o Plano de Trabalho;
- c) dar suporte à rede municipal de ensino para análise e utilização dos resultados do SARESP na formulação de políticas educacionais;
- d) fornecer os resultados de desempenho obtidos no SARESP, por unidade escolar da rede municipal;

II - Compete à FDE:

- a) adotar as providências cabíveis para a aplicação do SARESP na rede pública municipal de ensino, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente, ressalvadas as atribuições a cargo do próprio Município;
- b) dar suporte à rede municipal de ensino para exercer a supervisão do processo avaliatório e orientar suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA;
- c) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins previstos no presente convênio;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, colocando à disposição da SECRETARIA a documentação referente à sua aplicação, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- e) responsabilizar-se pela contratação, mediante a realização de prévio procedimento licitatório, de serviços especializados na área de avaliação de rendimento escolar;

III - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) assegurar a participação de todas as escolas urbanas do Município que ofereçam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade regular, no processo de avaliação do SARESP, restando acordado que as provas serão aplicadas considerado o regime de oito séries do Ensino Fundamental e não o primeiro ano das escolas que tenham adotado Ensino Fundamental de nove anos, conforme quadro abaixo, contendo em negrito as séries que serão avaliadas:

Ensino Fundamental	Séries/anos de aplicação do Saresp - 2009								
8 anos	-	1a	2a	3a	4a	5a	6a	7a	8a
9 anos	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª

- b) assegurar a participação de todas as séries que serão avaliadas, bem como a participação da totalidade dos alunos que frequentam as escolas nos períodos da manhã, tarde e noite, observado o mínimo de 20 alunos por série avaliada em cada escola;
- c) garantir o sigilo e a integridade das provas, antes e após sua aplicação;
- d) garantir, em cada escola, a aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA para a realização do SARESP;
- e) cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) comunicar à SECRETARIA e à FDE, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- g) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere o Item II, alínea "d", desta cláusula, será encaminhada pela FDE à SECRETARIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa prevista no cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão técnico da Pasta.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a FDE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA.

§ 3º - O ESTADO informará a FDE sobre eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados à FDE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo ESTADO à FDE em função deste ajuste serão depositados em conta no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos e de sua Destinação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à FDE são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática , categoria econômica.....

Parágrafo único - A FDE deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste convênio;
3. quando da apresentação da prestação de contas, tratada no Item II, alínea "d", da cláusula terceira, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A., os quais integrarão a prestação de contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a FDE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da FDE, devendo mencionar Convênio SE / .

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, objetivando a aplicação do SARESP nos exercícios subsequentes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo , em de de 2009.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA FDE

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____
CPF: _____ CPF: _____

LEI Nº 6.505, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Município de Piracicaba a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução de obras e serviços de recuperação e de melhoramento e pavimentação nas estradas vicinais que especifica, localizadas no Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 5 0 5

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, para a execução de obras e serviços de recuperação da estrada vicinal PIR 290, localizada no Bairro Pau D'alhinho, com 4,2 km de extensão.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, para a execução de obras e serviços de melhoramento e pavimentação das estradas vicinais a seguir especificadas, localizadas em Piracicaba:

I – estrada vicinal SP 147, Distrito de Ártemis, SP 304, com 22 km de extensão;

II – estrada vicinal Pedro Bortoletti, que liga o Bairro Campestre ao Bairro Formigueiro, com 7,6 km de extensão;

III - estrada vicinal que liga os Bairros de Santana e Santa Olímpia, com 22 km de extensão;

IV – estrada vicinal Alberto Coral, no Bairro Godinhos, com 6 km de extensão. Art. 3º Fica o Município de Piracicaba, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA "Das Obrigações do Município", constante do instrumento de convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto na presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 10011 – 04.122.0017.2127 – 319011; 319016 e nº 10012 – 20.606.0035.1054 – 339030; 339039, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, vigentes para o orçamento de 2.009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de governo

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

MINUTA

CONVÊNIO Nº LIVRO Nº FL.....
AUTOS Nº/01/DER/2007 DATA/...../.....

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de , objetivando a execução das obras e serviços de da estrada vicinal , no Município de , com extensão de

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro , RG n.º , Superintendente do DER, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº de de , de e o MUNICÍPIO DE , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. , RG n.º , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º....., de ... de de 2007, tem entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a execução das obras e serviços de da estrada vicinal , no Município de , com extensão de metros, conforme Plano de Trabalho de fls. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

III – implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

IV – entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as portei ras necessárias.

V – elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou de bota foras;

VI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;

VII – executar os serviços de plantio de grama nas áreas necessárias à proteção de erosões;

VIII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços, objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar o trecho da estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo Único – Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - O DER, no exercício de , aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (.....), classificados na Estrutura Funcional Programática



....., na Natureza de Despesa;

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para/...../....., com eficácia a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/04/1999.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I - pelo DER - Engº Chefe da RC13.2, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor Regional.

II - pelo MUNICÍPIO- Engº Civil, CREA nº

Parágrafo único - Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

I - os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II - este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da Cláusula Segunda, inciso IV e da Cláusula Terceira, inciso X e *Parágrafo Único*, fica o DER isento de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados à terceiros e à propriedade alheia, salvo

se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II – o MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - Para questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente da celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, e lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

.....
Superintendente do DER

.....
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
CIC:

Nome:
R.G.:
CIC:

LEI Nº 6.506, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de empregos de Monitor de Informática e de Funções Gratificadas de Professor Substituto de Educação Infantil junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 5 0 6

Art. 1º Ficam criados os empregos a seguir descritos, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas quantidades, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para seu provimento:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
20	Monitor de Informática	40 h	07-D	Ensino Médio Completo e certificado de conclusão de curso técnico na área de informática com, no mínimo, carga horária de 1.000 horas, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino regularmente credenciada.

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos de que trata o presente artigo se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º São atribuições dos empregos de Monitor de Informática ora criados as seguintes:

I – elaborar o planejamento do ensino de acordo com as especificidades de cada unidade e/ou núcleo;

II – preparar o material didático para as aulas, incluindo material de acompanhamento das aulas e material de apoio pedagógico;

III – ministrar aulas e/ou cursos, acompanhar e avaliar os alunos nas atividades desenvolvidas no curso;

IV – organizar a formação das turmas e adequar a carga horária, conforme demanda;

V – articular, organizar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, valendo-se de recursos instrucionais disponibilizados pelas unidades e/ou núcleos;

VI – interagir com o conhecimento de outras áreas;

VII – elaborar relatórios de interesse geral em relação à unidades, núcleo ou área de atuação;

VIII – auxiliar no exame e verificação do desempenho dos sistemas e programas propostos, realizando experiências práticas, para assegurar-se de sua eficiência e introduzir modificações oportunas;

IX – participar de reuniões de Horário de Trabalho Pedagógico e Coletivo e outras quando solicitado;

X – elaborar material didático para as aulas, compreendendo material de acompanhamento das aulas e material de apoio;

XI – contribuir para o entrosamento do grupo, favorecendo a aprendizagem dos alunos;

XII – zelar pelos equipamentos utilizados, orientando o seu uso para prevenir avarias e evitar desperdícios;

XIII – cuidar para que as condições de uso dos equipamentos estejam adequadas, comunicando ao superior hierárquico qualquer situação irregular para imediata providência;

XIV – realizar serviços burocráticos, inerentes ao emprego ora criado e preparar relatórios sempre que solicitado pelo superior imediato;

XV – elaborar relatórios mensais com dados e estatísticos sobre as atividades da unidade;

XVI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 3º Ficam criadas 100 (cem) Funções Gratificadas de Professor Substituto de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, referência 07-D.

§ 1º Os interessados em exercer a função de Professor Substituto de que trata o *caput* do presente artigo deverão apresentar certificado de conclusão do curso de Magistério – 2º Grau ou de Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em Educação Infantil.

§ 2º A contratação do Professor Substituto de Educação Infantil objetiva reger classes durante licenças ou cobrir faltas eventuais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 07011 – 12.365.0024.2041 – 319011 / 319013, n.º 07011 – 12.365.0024.2044 – 319011 / 319013 e n.º 07013 – 12.122.0024.2082 – 319011 / 319013, da Secretaria Municipal de Educação, vigentes para o orçamento do exercício de 2009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 6.514, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Município de Piracicaba a firmar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com a finalidade de utilizar o Cadastro de Demanda Populacional de Baixa Renda da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP, para realização de sorteio de unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Piracicaba I.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 5 1 4

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando, dentre outras ações em parceria, a utilização do Cadastro de Demanda Populacional de Baixa Renda da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP, para realização de sorteio de unidades habitacionais Tipologia TI23A-01, no Conjunto Habitacional Piracicaba I.

Parágrafo único. A minuta do convênio de que trata o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

WALTER GODOY DOS SANTOS
Presidente da EMDHAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/5.00.00.00/0112/09
Processo nº 54.39.16.03
Protocolo nº 202367/09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, TENDO COMO INTERVENIENTE A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA – EMDHAP, VISANDO, DENTRE OUTRAS AÇÕES EM PARCERIA, A UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE DEMANDA POPULACIONAL DE BAIXA RENDA DA EMDHAP PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE UNIDADES HABITACIONAIS DA CDHU.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede nesta capital na Rua Boa Vista nº 170, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL, e por seu Diretor de Atendimento Habitacional, ANTONIO CARLOS TREVISANI, adiante designada simplesmente CDHU, e o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, BARJAS NEGRI, ao final assinado, doravante denominado simplesmente MUNICIPALIDADE, tendo como interveniente a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, WALTER GODOY DOS SANTOS, ao final assinado, doravante denominada simplesmente EMDHAP.

CONSIDERANDO,

- Que há, no Município de PIRACICABA, nos termos do Contrato 0409/06, firmado entre a CDHU e a MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA., 951 Unidades Habitacionais (Tipologia TI23 A - 01), no Conjunto Habitacional PIRACICABA "I";
- Que a EMDHAP é a *longa manus* do Município de Piracicaba para a habitação popular, centralizando, dentre outras atribuições, as de promoção, administração e gerenciamento dos planos e programas relativos à habitação popular no âmbito do território daquele Município;
- Que a EMDHAP mantém, em razão das referidas atribuições que centraliza, um cadastro atualizado das famílias de baixa renda que habitam o território do Município de Piracicaba (o "Cadastro de Demanda Populacional de Baixa Renda do Município de Piracicaba"), o qual contém a relação das famílias interessadas na aquisição de moradias populares, bem como o cadastro de famílias moradoras de áreas de risco;



d) Que a CDHU está obrigada, por força do artigo 1º da lei estadual nº 10.310/1999, a realizar sorteio dos imóveis pela CDHU financiados, construídos ou por construir, tais como as Unidades Habitacionais;

e) Que a CDHU e a MUNICIPALIDADE, por meio da EMDHAP têm interesse, portanto: i) em se utilizar do Cadastro de Demanda Populacional de Baixa Renda do Município de Piracicaba para a realização do sorteio das Unidades Habitacionais; ii) em garantir o mais amplo e público acesso ao mencionado sorteio, e; iii) em estabelecer parceria para outras ações, relacionadas, direta ou indiretamente, ao sorteio das Unidades Habitacionais,

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objetivo formalizar a parceria entre a CDHU, a MUNICIPALIDADE e EMDHAP, para utilização do Cadastro de Demanda

Populacional de Baixa Renda do Município de Piracicaba no sorteio das Unidades Habitacionais do Conjunto Habitacional da CDHU, de forma a garantir o mais amplo e público acesso das famílias de baixa renda do Município de Piracicaba ao referido sorteio, além de formalizar parceria entre os partícipes para a realização de outras ações, de interesse comum da CDHU, da MUNICIPALIDADE e da EMDHAP, relacionadas, direta ou indiretamente, ao sorteio das Unidades Habitacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Convênio, com início na data de sua assinatura, é de 60 (sessenta) meses, e poderá ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CDHU

3.1. À CDHU cabe, no desempenho de suas atribuições e prerrogativas na realização do objeto do presente Convênio, utilizar-se do Cadastro de Demanda Populacional de Baixa Renda do Município de Piracicaba no sorteio das Unidades Habitacionais do Conjunto Habitacional, desde que os beneficiários de tal cadastro atendam aos requisitos indicados neste Convênio.

3.2. Compete, também, À CDHU utilizar-se dos dados cadastrais da EMDHAP para destinação de 180(cento e oitenta) moradias do Conjunto Habitacional à famílias moradoras de áreas de risco do Município, cujos respectivos laudos, elaborados pela Defesa Civil, serão apresentados para conhecimento da CDHU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMDHAP

À EMDHAP cabe, no desempenho de suas atribuições e prerrogativas na realização do objeto do presente Convênio, selecionar e disponibilizar à CDHU, por meio eletrônico, e também sob a forma impressa se a CDHU o solicitar, dentre as famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro de Demanda Populacional de Baixa Renda do Município de Piracicaba, aquelas que atendam todos os requisitos que por tais famílias devam ser atendidos, de acordo com os critérios da CDHU para o sorteio das Unidades Habitacionais a serem construídas, conforme a seguir explicitado:

4.1.1 Famílias que tenham atendido aos seguintes requisitos:

4.1.1.1 Poderão se inscrever as seguintes famílias, sejam as que já se encontram devidamente cadastradas no Cadastro de Demanda Populacional de Baixa Renda do Município de Piracicaba sejam aquelas que ainda desejam se inscrever para o sorteio da Unidades Habitacionais:

a) Famílias resultantes de casamento civil ou religioso:

- Casal com ou sem filhos;

b) Famílias resultantes de união estável:

- Companheiros com ou sem filhos;

c) Famílias resultantes de união homoafetiva:

- Parceiras ou parceiros com ou sem filhos;

d) Famílias monoparentais:

- Mãe ou pai com seus filhos;

e) Famílias anaparentais:

- Avós e netos;
- Irmãos;
- Tios e sobrinhos;

- Primos; e

- Demais famílias anaparentais (sem os pais), constituídas com base no parentesco consanguíneo, independentemente do grau de parentesco;

f) Indivíduos só:

- São os indivíduos que têm 25 anos ou mais, não vivem em união estável, são viúvos, divorciados, desquitados, separados judicialmente ou solteiros e que:

i) Não têm filhos;

ii) Têm filhos menores de 25 anos, mas deles não detêm a guarda nem com eles residem sob o mesmo teto; ou

iii) Têm filhos, mas os filhos já constituíram família ou já têm 25 anos ou mais;

g) Famílias afetivas:

- São as famílias constituídas por indivíduos que reciprocamente se consideram afamiliados, que são unidos por afinidade ou por vontade expressa e que residem familiarmente sob o mesmo teto, de maneira pública, duradoura e contínua.

4.1.1.2 A família deve ter comprovado que reside há pelo menos 03 (três) anos no Município de Piracicaba;

4.1.1.3 Caso a família não resida no Município de Piracicaba, o chefe deve comprovar pelo menos os últimos 03 (três) anos de trabalho no referido Município;

4.1.1.4 Não ser proprietário e não possuir financiamento de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional;

4.1.1.5 Não ter sido atendido anteriormente por Programas Habitacionais da CDHU ou de outros agentes promotores de atendimento habitacional de moradias populares destinadas à famílias de baixa renda, inclusive os do Município de Piracicaba;

4.1.1.6 Caso haja deficiente na família (chefe, cônjuge e/ou filhos), deve ter sido apresentado o correspondente laudo médico;

4.1.1.7 A renda familiar obrigatória deve ter sido de 01 a 10 salários mínimos; e

4.1.1.8 Somente o chefe da família ou seu cônjuge – marido, esposa ou companheiro(a) – podem ter feito a inscrição.

4.1.2 Famílias que tenham apresentado, à EMDHAP os seguintes documentos:

4.1.2.1 RG, CPF e Carteira de trabalho do chefe e do cônjuge – marido, esposa ou companheiro(a);

4.1.2.2 Endereço completo de moradia para correspondência (com CEP); e

4.1.2.3 Comprovante de Residência.

4.1.3 Famílias que tenham apresentado, à EMDHAP, como documentos que comprovam o tempo de moradia ou trabalho no Município de Piracicaba (últimos 03 anos), os seguintes documentos:

4.1.3.1 Contrato de aluguel com firmas reconhecidas na data em que o contrato foi firmado; ou

4.1.3.2 Carteira de vacinação para filhos com idade até 06 anos; ou

4.1.3.3 Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado; ou

4.1.3.4 Carteira de Trabalho atualizada.

4.1. Dos dados das famílias contidas no Cadastro de Demanda Populacional de Baixa da EMDHAP, selecionadas rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas ao longo de todo o item “4.1.1” e com os documentos relacionados nos itens “4.1.2” e “4.1.3”, anteriores, a serem disponibilizados à CDHU, deverão constar, ainda, as informações necessárias, conforme critérios definidos pela CDHU, que permitam à CDHU realizar o sorteio de percentuais específicos das Unidades Habitacionais do Conjunto Habitacional para as seguintes categorias de famílias de baixa renda:

4.2.1 Moradias destinadas a famílias com membros portadores de deficiências graves e/ou irreversíveis (chefe da família, cônjuge/companheiro(a), filhos e tutelados), que tenham sido submetidos à perícia médica, conforme critérios definidos pela CDHU – 7%;

4.2.2 Moradias destinadas ao Programa de Atendimento ao Idoso da CDHU, conforme edital específico – 5%;

4.2.3 Moradias destinadas aos policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária, conforme edital específico – 3%; e

4.2.4 Moradias destinadas ao indivíduo só - até 5%.

4.2. À EMDHAP cabe, ainda, a qualquer tempo e sempre que solicitado pela CDHU, apresentar à CDHU os documentos das famílias mencionados nos itens “4.1.1” a “4.1.2”, anteriores.

4.4. Para os fins do disposto nesta Cláusula, são adotadas as seguintes definições:

4.4.1 Casado: estado civil do indivíduo que ingressou no casamento, independentemente do regime de bens adotado.

4.4.2 Casamento: união formal e permanente, protegida e regrada pela lei, entre um homem e uma mulher, aos quais passa-se a se referir como cônjuges ou como marido e mulher, com objetivo de constituírem família, reproduzirem-se e criarem os filhos, em comunhão plena de vida, baseada na fidelidade, na igualdade de direitos e deveres e na ajuda mútua entre os cônjuges.

4.4.3 Desquitado: estado civil do indivíduo que foi casado, mas obteve o desquite, prescrito no artigo 267, III do Código Civil de 1916, que significava a dissolução do casamento, antes do advento da Lei Federal 6.515/1977, a chamada Lei do Divórcio, em razão da qual o desquite deixou de existir, dando lugar à separação judicial e ao divórcio.

4.4.4 Divorciado: estado civil do indivíduo que foi casado e obteve a homologação judicial do divórcio.

4.4.5 Família: comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa e residentes no mesmo domicílio, e também o indivíduo só, com idade igual ou superior a 25 anos.

4.4.6 Família Afetiva: família constituída por indivíduos que reciprocamente se consideram afamiliados, que são unidos por afinidade ou por vontade expressa

e que residem familiarmente sob o mesmo teto, de maneira pública, duradoura e contínua.

4.4.7 Família Anaparental: família constituída por integrantes ligados pelo parentesco consanguíneo, que vivem familiarmente sob o mesmo teto, de maneira pública, duradoura e contínua, mas sem a presença de nenhum dos pais dos integrantes.

4.4.8 Família Monoparental: família constituída por uma mãe ou por um pai e por um ou mais de seus filhos, que vivem familiarmente sob o mesmo teto, de maneira pública, duradoura e contínua.

4.4.9 Indivíduo Só: família constituída apenas pelo indivíduo que tem 25 anos ou mais, não vive em união estável, é viúvo, divorciado, desquitado, separado judicialmente ou solteiro e que: i) não tem filhos; ou ii) tem filhos menores de 25 anos, mas deles não detém a guarda nem com eles reside sob o mesmo teto; ou iii) tem filhos, mas os filhos já constituíram família ou já têm 25 anos ou mais.

4.4.10 Separado Judicialmente: estado civil do indivíduo que foi casado mas obteve, por decisão judicial, a separação de seu cônjuge, ficando pendente a obtenção judicial do divórcio.

4.4.11 Solteiro: indivíduo que nunca se casou ou que casou, mas teve o casamento anulado.

4.4.12 Sorteio: forma de seleção das famílias previamente inscritas de alguns programas habitacionais, garantindo o direito à habitação para obter um atendimento habitacional ofertado pela Secretaria de Estado da Habitação/CDHU.

4.4.13 União Estável: família constituída por uma mulher e um homem, aos quais passa-se a se referir como companheiros, que vivem familiarmente sob o

mesmo teto, como se casados fossem, de maneira pública, duradoura e contínua.

4.4.14 União Homoafetiva: forma de família constituída por uma mulher e uma mulher, às quais passa-se a se referir como parceiras, ou por um homem e um homem, aos quais passa-se a se referir como parceiros, que vivem familiarmente sob o mesmo teto, sob as regras de uma parceria civil – sociedade de fato equiparáveis às do casamento, de maneira pública, duradoura e contínua.

4.4.15 Vinte e Cinco Anos: idade na vida do indivíduo a partir da qual a Jurisprudência presume que ocorre o casamento, cessa a dependência econômica entre pais e filhos e o indivíduo dá continuidade por si à própria vida.

4.4.16 Viúvo: estado civil do indivíduo que foi casado cujo cônjuge faleceu.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DA EMDHAP E DA CDHU

- 5.1. À **EMDHAP** e à **CDHU**, conjuntamente, cabe, no desempenho de suas atribuições e prerrogativas na realização do objeto do presente Convênio, responsabilizarem-se, não obstante a difusão nos meios de imprensa falada, pela publicação de edital, no Diário Oficial do Estado, ou em jornal local de grande circulação, contendo, dentre outras informações a serem definidas a critério da **CDHU**:
- 5.1.1 O número de Unidades Habitacionais ofertadas;
- 5.1.2 As características da habitação ofertada;
- 5.1.3 A lista das famílias de baixa renda já inscritas;
- 5.1.4 Os critérios de atendimento e a relação de documentos (mencionados nos itens "4.1.1" a "4.1.3" da Cláusula Quarta do presente Convênio") que devem ser atendidos/apresentados pelas famílias de baixa renda, ainda não inscritas, interessadas em participar do sorteio das Unidades Habitacionais, inclusive para famílias interessadas de que tratam os itens 4.2.1 a 4.2.3;
- 5.1.5 A abertura de prazo razoável, a ser definido pela **CDHU**, para inscrição e apresentação dos documentos pessoais de todos os interessados, ainda não inscritos, e que desejam concorrer no sorteio, bem como;
- 5.1.6 A data, local e horário em que ocorrerá o sorteio.

- 5.2. A **EMDHAP** se declara ciente de que ao longo de todos os procedimentos do sorteio, da habilitação e da entrega das Unidades Habitacionais às famílias sorteadas e habilitadas, a **CDHU** observará todas as regras da Instrução Transitória de Serviço ITS – Conceito de Família – Diretrizes, Critérios e Procedimentos de Aplicação, aplicáveis aos empreendimentos habitacionais constituídos integralmente por unidades habitacionais de 2 (dois) dormitórios, tal como é o caso do Conjunto Habitacional, cujo conteúdo a **EMDHAP** declara conhecer.
- 5.3. As despesas com a publicação do edital referido no item "5.1." desta Cláusula correrão por conta da **CDHU** e serão suportadas com os recursos financeiros oriundos de sua dotação orçamentária constantes das respectivas reservas de verba para a execução dos Conjuntos Habitacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA MUNICIPALIDADE

- 6.1. À **MUNICIPALIDADE** também cabe, no desempenho de suas atribuições e prerrogativas na realização do objeto do presente Convênio, as seguintes ações:
- 6.1.1 Promover, por meio dos meios de comunicação oficiais e não oficiais a que tenha acesso, a divulgação das informações constantes do item "5.1" da Cláusula Quinta do presente Convênio, de forma a garantir o mais amplo e público acesso das famílias de baixa renda de seu território ao sorteio das Unidades Habitacionais a serem sorteadas;
- 6.1.2 Agilizar, no âmbito de sua competência, a regularização do Conjunto Habitacional e providenciar a emissão do "habite-se" das Unidades Habitacionais;
- 6.1.3 Lançar, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais com os beneficiários do Conjunto Habitacional, no próximo exercício, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em nome dos contemplados no sorteio das Unidades Habitacionais;
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelo trabalho social pós-ocupação das Unidades Habitacionais do Conjunto Habitacional; e
- 6.1.5 Fornecer à **CDHU** apoio logístico e administrativo, no momento da inscrição, sorteio e assinatura dos respectivos instrumentos de comercialização das Unidades Habitacionais com as respectivas famílias beneficiárias, convocando, à época oportuna, as famílias beneficiárias para assinatura dos respectivos instrumentos de comercialização e entrega de chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DA MUNICIPALIDADE E EMDHAP

- 7.1. À **MUNICIPALIDADE** e à **EMDHAP**, conjuntamente, cabe, no desempenho de suas atribuições e prerrogativas na realização do objeto do presente Convênio, as seguintes ações:
- 7.1.1. Responsabilizarem-se pelo trabalho social pós-ocupação das unidades do Conjunto Habitacional; e
- 7.1.2. Fornecerem à **CDHU** apoio logístico e administrativo, no momento da inscrição, sorteio e assinatura dos respectivos instrumentos de comercialização das unidades habitacionais com as respectivas famílias beneficiárias, para a assinatura dos instrumentos de comercialização e entrega de chaves.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Além das atribuições previstas neste instrumento, os partícipes se obrigam a manter perfeito entrosamento entre si com vistas à plena e integral execução do Convênio e buscar a solução dos casos omissos, das dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e entendimento mútuo, bem como, quando necessário e facultado pela lei, modificar ou suprimir cláusulas ou condições por meio de competentes aditivos.

- 8.2. A correspondência recíproca relativa ao presente Convênio, bem como ao desenvolvimento de seu objeto, deverá ser encaminhada aos destinos mencionados neste instrumento e entregue mediante protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.
- 8.2.1. Os partícipes também poderão fazer comunicações entre si por meio eletrônico ou via fax.
- 8.3. Se qualquer das partes tolerar, tácita ou expressamente, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Convênio, tal inobservância não implicará, por si só, liberação, desoneração ou, de qualquer modo, prejuízo ou modificação dessas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1. Aplicam-se a este Convênio as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais estaduais e municipais aplicáveis, em especial as Leis Municipais nº 3238/90, artigo 4º, inciso V e Lei nº [a completar].

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. As partes, desde já, elegem o Foro competente da Comarca desta Capital como competente para conhecer das dúvidas ou questões resultantes deste, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2009.

Pela **CDHU**:

LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS TREVISANI
Diretor de Atendimento Habitacional

Pela **MUNICIPALIDADE**

Pela **EMDHAP**:

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal
RG:
CPF/MF:

WALTER GODOY DOS SANTOS
Diretor Presidente
RG:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF/MF:

NOME:
RG:
CPF/MF:

LEI Nº 6.526, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de empregos de analista ambiental, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N º 6 5 2 6

Art. 1º Ficam criados os empregos a seguir descritos junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

STD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
04	Analista Ambiental	40 horas	18-A	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Diploma de Conclusão de Curso Superior de Gestão Ambiental.

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos de que trata o presente artigo será feito por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º São atribuições dos empregos de analista ambiental ora criados:

I – desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental do Estado de São Paulo e do Município de Piracicaba, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, assim como a realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragens para avaliação da qualidade do meio e de emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos;

II – realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;

III – avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;

IV – realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental vigente;

V – determinar os danos ocorridos em áreas degradadas, com a elaboração de laudos periciais e indicação de medidas para recuperação ambiental;

VI – emitir autorizações e ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;

VII – avaliar projetos de recuperação ambiental;

VIII – realizar levantamentos de campo;

IX – elaborar relatórios técnicos;

X – acompanhar projetos de recomposição de mata ciliar;

XI – desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas no presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 11011 – 04.122.0017.2137 – 319011 / 319013 da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, vigente para o orçamento do exercício de 2009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

NEWTON YASUO FURUCHO
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO N.º 13.161, DE 07 DE JULHO DE 2009.
Abre crédito suplementar da ordem de R\$ 9.800.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 6.383, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar da ordem de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1)	07012	1236500081196	449051	Obras e Instalações:	R\$2.800.000,00
2)	14	14011	1030200081219	Obras e Instalações:	R\$ 900.814,00
3)	14	14712	1030200062189	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica:	R\$5.199.186,00
4)	14	14712	1030200062189	Equipamento e Material Permanente:	R\$ 900.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

FERNANDO ERNESTO CÁRDENAS
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



E R R A T A

Na descrição das áreas remanescentes constantes dos memoriais descritivos integrantes do Decreto nº 12.086, de 08 de maio de 1997, que “*declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de Marilene Camolesi Araújo e outro e as partes do imóveis de propriedade de Lydia Pagotto Camolesi e outros, Maria Lilete Camolesi Botão e outro, Luiz Ângelo Camolesi e outra, Jefferson Renato Camolesi e outra, Anna Carolina Domingues Pereira, Cleide Terezinha Camolesi e outro, Maria Estela Camolezi Capobianco e outro, Neidite Camolesi, Reinaldo Camolesi e outros, Antonio Carlos Camolezi e outros, localizados no Bairro Água Branca, neste Município, destinados à implantação da Travessa Diniz Calderan Camolesi e dá outras providências*”, onde se lê:

“Terreno situado no Bairro Água Branca, em Piracicaba, com frente para uma Rua (caminho) particular, denominado Travessa Diniz Calderan Camolesi, que assim se descreve “

Leia-se:

“Terreno situado no Bairro Água Branca, em Piracicaba, que passa a fazer frente para a área desapropriada, denominada de Travessa Diniz Calderan Camolesi, que assim se descreve”

Assim sendo, eu, BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, determino a publicação desta ERRATA.

Piracicaba, 02 de julho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, comunica que, tendo em vista a convocação dos candidatos(as), abaixo relacionados aprovados(as) em Concurso Público, Edital nº 05/2006, para o emprego de Técnico de Enfermagem, a comparecere(m) no dia 17 de junho de 2009, às 15:00 horas, após várias tentativas sem sucesso de localização no endereço por eles(as) informados na ficha de inscrição, bem como o fato dos(as) mesmos(as), inviabilizado pela não atualização do endereço, PRORROGA o prazo de convocação por mais 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, para comparecimento do mesmo(a) junto ao DRH, sito a rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, sob pena de serem caracterizados(as) DESISTENTES das referidas vagas.

Classificação Nome
72º Daniele Gonçalves Grieco
Piracicaba, 01 de julho de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento de vagas do Edital nº 04/2006, no emprego de Professor de Ensino Fundamental, em regime CLT, notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria de:

Classificação Nome:
267º Jussara Elmira Franco Caporali de Souza
Piracicaba, 03 de julho de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba para dar prosseguimento ao Concurso Público e preenchimento de vagas do Edital nº 01/2008, no emprego de Médico Plantonista na área de Clínica Médica, em Regime CLT, notifica que fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s) do(s) convocado(s) abaixo relacionado(s), por iniciativa própria:

Classificação Nome
14º Carlos Alberto Shiohawa
Piracicaba, 03 de junho de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

Retificação

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a publicação em DOM de 24.06.09: “Notificação de não aptidão dos candidatos” nºs: 14º Neusa Maria Mariano da Silva – USF Cecap/Eldorado I e II e nº: 17º Antonio Valtter Maciel – USF Jaraguá I e II, retifica que, o Edital e o emprego corretos são: nº 04/2008 e Agente Comunitário de Saúde e não como consta.

Piracicaba, 01 de julho de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

Publicado para regularização da publicidade da convocação dos candidatos abaixo, razão de extravio do extrato:

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 04/2006 para o emprego em regime CLT, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, 7º andar, sito a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, nos dia 28 e 29 de maio de 2009, das 09:00 as 10:30 e das 13:30 as 15:00 horas, munidos(as) de documentos da relação anexa:

Documento Original:
a) Antecedente Criminal/Cópia do Protocolo – Despachante- Delegacia de Polícia;
b) Carteira de Trabalho;
Xerox:
c) R.G.- Documento de Identidade;
d) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
e) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante da última eleição;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Diploma de Conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal (magistério), com formação em Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior, com formação em Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, com formação em Ensino Fundamental;
j) Cartão do Pis/Pasep;
k) 3 (três) fotos 3x4 recentes;
l) Certificado de Reservista;

Professor de Ensino Fundamental:
Classificação Nome:
239º Lucia Cristina Barbosa
240º Maria Laura de Souza
241º Vanessa Ap Moreno Ramos
242º Andrelina Vieira Gomes – convocada em DOM de 09.01.09- 32ºRN
243º Maira Luiza Furlan Belmonte
277º **Vanessa da Silva David – 36º RN**
244º Chafic Choairy
245º Claudia Yui Tabai
246º Janaina Maria Casarim
247º Alessandra Regina
294º **Sandra Aparecida Valarini – 37ºRN**
248º Alessandra Soares Fatureto
249º Lilian Eugenio Zarratim– convocada em DOM de 09.01.09- 33ºRN
250º Angela Maria da Silva
251º Leonilde Aparecida Oliveira Gomes
252º Sonia Maria Vitti Gil
305º **Rosangela Rigo Fernandes – 38º**
253º Juliana Rizzi Baldinato Nazato
254º Camila Ducatti Manicardi
255º Deise Hornich Correa
256º Raquel Maria Pereira
307º **Eliz Samara Santiago Porfirio – 39º**
257º Cassia Aparecida Colleti Pinazza
258º Erica Galvão Frota
259º Vanessa Eudoxia Barioto
260º Rosana Cardoso Moraes
311º Isabel Cristina Fernandes Valencio Santos– 40º
261º Solange Maria Barbosa Guillens
262º Karina Zandona
263º Lilian Cazela Quilles
264º Eugenia Isabel Giomo Feltrin
314º **Joslaine Regina da Silva- 41º**
265º Rosana de Fatima Martins Cardozo– convocada em DOM de 09.01.09- 34ºRN
266º Jacqueline Carmosina Fray
267º Jussara Elmira Franco Caporali
268º Juliana Correa
269º Maria da Conceição Teixeira
316º **Cleonice Gomes de Brito – 42º**
270º Luciane Cristina Santos
271º Genises Aparecida Eugenio– convocada em DOM de 09.01.09- 35ºRN
272º Telma Maria Otero Mazzini
273º Rosangela Aparecida Moraes
274º Marcia Aparecida Bortoluzzi
319º Ana Lucia Maria Gastão- 43º zerando assim a lista de optantes da Raça Negra
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).
É importante ressaltar que estamos convocando mais candidatos que o número de vagas para cobrir possíveis desistencias.
Piracicaba, 18 de maio de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 04/2006 para o emprego em regime CLT, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, 7º andar, sito a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, nos dia 08 de julho de 2009, das 09:00 as 10:30 e das 13:30 as 15:00 horas, munidos(as) de documentos da relação anexa:

Documento Original:
a) Antecedente Criminal/Cópia do Protocolo – Despachante- Delegacia de Polícia;
b) Carteira de Trabalho;
Xerox:
c) R.G.- Documento de Identidade;
d) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
e) Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil);
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante da última eleição;
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Diploma de Conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal (magistério), com formação em Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior,

rior, com formação em Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, com formação em Ensino Fundamental;

j) Cartão do Pis/Pasep;
k) 3 (três) fotos 3x4 recentes;
l) Certificado de Reservista;
Professor de Ensino Fundamental:
Classificação Nome:
275º Cristiane Angela da Rosa Nunes
276º Emily Samantha Gregorio
277º Vanessa da Silva David – convocada em DOM de 08.07.09-36º RN
278º Cristina Aparecida dos Santos
279º Marcia Ainda Marques G. Konopczyk
280º Josiane Vitti
281º Michele Renata Cakegari
282º Flavia Renata Macari Melloni
283º Malise da Silva Girio
284º Laelia Medeiros da Silva
285º Ivone Aparecida Magalhães
286º Valeria Luiz de Jesus
287º Simone Silvia Melozi da Costa
288º Daniela Cristina Sesso
289º Claudia Elizabeth Moreira
290º Eliane Teixeira Leal
291º Silvana Aparecida Honorio
292º Marlene Ribeiro de Magalhaes
293º Juliana Machuca Gil Nunes
294º Sandra Aparecida Valarini – convocada em DOM de 08.07.09- 37ºRN
295º Silvia Antoniali Ferraz Teixeira
296º Juliana Montebelo Pazeti
297º Maria Lucia Nunes Bovi
298º Maria Paula Etoze do Valle
299º Tania Godoy Giberio
300º Rosa Maria Defanti Augusti
301º Vanderlene Aparecida Hermoso
302º Rejane Maria Togni Goso
303º Carolina Maria de Souza
304º Vera Lucia do Nascimento Trama
305º Rosangela Rigo Fernandes– convocada em DOM de 08.07.09- 38ºRN
306º Gisele Fabiane Sturion
307º Eliz Samara Santiago Porfirio – convocada em DOM de 08.07.09- 33ºRN
308º Galucia Maria Bernardino Togni
309º Juliana Rizzi de Moura Ometto
310º Wilma de Jesus Salas Neri
311º Isabel Cristina Fernandes Valencio Santos - convocada em DOM de 08.07.09 -40º RN
312º Adelia Passos de Oliveira
313º Marina Artur de Oliveira
314º Joslaine Regina da Silva- – convocada em DOM de 08.07.09-41ºRN
315º Helen da Conceição Pacheco
316º **Cleonice Gomes de Brito – convocada em DOM de 08.07.09- 42ºRN**
317º Maria Aparecida Nogueira de MATOS
318º Denise Ramos de Souza
319º Ana Lucia Maria Gastão- – convocada em DOM de 08.07.09 -43ºRN
O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a).
É importante ressaltar que estamos convocando mais candidatos que o número de vagas para cobrir possíveis desistencias e zerando assim a lista de candidatos para este emprego.
Piracicaba, 29 de junho de 2009.

Newton Yasuo Furucho
Secretário Municipal de Administração

Divisão de Compras
COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/09
Locação de tendas tipo pirâmides utilizadas na realização de eventos, durante o exercício de 2009.

Comunicamos que, considerando que a empresa **AMANDA MATHEUCCI SANTOS ME** não comprovou que possuía registro ou inscrição no CREA na data da realização do certame, conforme Parecer Jurídico 409/2009, e decisão pelo cancelamento da adjudicação e homologação do Pregão Presencial 71/09 pelo Sr. Prefeito, a Pregoeira **DELIBERA** por **INABILITÁ-LA**.

Diante do exposto, fica marcada a data de abertura do envelope n.º 02 – Documentos da empresa **FÁBIO RODRIGUES LOCAÇÕES ME** para o dia 13/07/2009, às 10h30.

Piracicaba, 07 de julho de 2009.
MARIA ANGELINA CHIQUITO ALANIS
Departamento de Material e Patrimônio - Diretora

Divisão de Compras
COMUNICADO

Pregão Presencial nº 74/2009
Aquisição de coletes a prova de balas

A Pregoeira, comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVIÇOS SA e RUBENS LOURENÇO BRANDALISE EPP, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS**.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, **DELIBEROU por HABILITAR** a empresa **RUBENS LOURENÇO BRANDALISE EPP e APROVÁ-LA**.

Diante do exposto, publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02.

Em, 07 de julho de 2009.
Maria Angelina Chiquito Alanis
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2009

Objeto: Fornecimento parcelado de embalagens, durante o exercício de 2009.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (S)
Plast Up Embalagens Plásticas Ltda – EPP.	01, 02 e 03.

Piracicaba, 02 de julho de 2009.

Gabriel Ferrato dos Santos
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Depto. de Administração Tributária
Divisão de Tributos Diversos

EXPEDIENTE DO DIA 29/06/2009 a 03/07/2009

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIA NO C.M.C.:-
Deferido:- Free Acoustics Repres. Comercial Ltda. Me. 60313/09, Rimar Com. Repres. de Prod. Aliment. Ltda. 69107/09, Site Com. de Suportes Inteligentes Ltda. Me. 75071/09, Sidicleide dos R. de Jesus 75081/09, Maria J. Batista Lan House Me. 75091/09, Lourdes de F. T. Caetano Me. 75097/09, PMS Factoring Fomento Comercial Ltda. 29161/02, Farmavip Serra Verde Ltda. Me. 77755/09, Arras Com. de Alim. Ltda. 147266/08, J.C. de Carvalho Piracicaba Me. 76329/09, Inst. Bras. de Acupuntura e Massoterapia Ltda. 3715/06, CCM Empreiteira de Const. Civil Ltda. 76367/09, Braspress Transp. Urgentes Ltda. 54076/07, Auto Center Dois Corregos Ltda. Me. 76368/09, Alex L. Rios 76160/09, Agostinho das N. Santos Me. 76371/09.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO C.M.C.:-
Indeferido:- Marcia Ap. R. da Silva Me. 4649/90 (15/06/1993 e 17/04/2004).
Deferido:- Foresti Telefones S/C Ltda. Me. 5000/97, Daniele Cristina de M. Ramos Me. 53558/07, Carlos F. Xisto 5458/89, Ana Maria A. da Silva 41896/07, Ivone Ap. Amstalden Me. 30994/00, Leliane E. Cantarelli 36605/04, Maria Ap. Manoel 16355/95, Viação Piracicabana Ltda. 5784/98, Clínica Guernica Ltda. 141718/08, Claudio C. Arruda 54088/09, Marisa de F. Bombo 48503/09, Path Park Estac. e Garagens Ltda. Me. 38682/09, Rosecler F. Soares da Silva Me. 12112/06, Osmar Gustinelli 4065/90, Nova Era Cursos Livres Ltda. 19057/95 (De-Ofício), Patricia A. Soares Me. 27554/97, Tiradentes Auto Center Ltda. 4706/88 (De-Ofício), Miriam Ap. A. de Moraes Me. 32109/97, Solange de V. Silveira 28252/07, Valter C. Galvão 3675/96, Sergio J. Chiodi Me. 19337/97, José F. de P. Peroni 11625/89, Rossi Asses. Metalurgica S/C Ltda. 1121/96, Rosangela Ap. S. Eleutério Me. 10806/96, Rosangela Ap. S. Eleutério Me. 10806/96, Ronny S. P. Costa 24973/95, Luis A. Sturian 32110/97, Luiz Carlos Vitti 22285/95, Padrão Empreend. Ltda. 15988/97, Pirafast Administ. de Serv. Ltda. Epp. 18312/96, Marcia Ap. R. da Silva Me. 4649/90 (De-Ofício), Ivone O. Baccarin Me. 7652/93, S. Nicacio de Souza Me. 569/98, Joaquim Camargo 10035/98, Nalessio e Rios Ltda. Me. 5730/98, Nalessio e Rios Ltda. Me. 5730/98, Castro Victoria Serv. Administ. Ltda. Me. 17906/08, Luis A. Sturian 3998/00, Carneiro & Batista Repres. Comerciais Ltda. 14695/99, Agostini & Franco Ltda. Me. 5632/99, Basso e Planello Ltda. Me. 9408/99, Matsuoka e Kubanawa Ltda. Me. 28355/04, Gustavo de O. Goulart 36368/06.

ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO:-
Deferido:- Vicente B. dos Santos 11051/96 (ambulante).

REMISSÃO:-
Indeferido:- Fernando de M. Silva 40003/09, Luiz A. Zanela 69148/09.

REVISÃO DE LANÇAMENTO:-
Deferido:- Carlos R. Maniero 64707/09, Dieseltruck Comercial Ltda. Epp. 63882/09.

CANCELAMENTO DE TAXA:-
Indeferido:- José M. Neto Me. 33780/09.

RECOLHIMENTOS SEM PENALIDADES:-
Indeferido:- Lourival Santos 30941/09, Cleverson J. de Camargo 60709/09.

Departamento de Administração Tributária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 21 / 2009

Pelo presente Edital, fica convocado o proprietário do imóvel relacionado abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – I.T.B.I.-I.V. e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 66.445/2.009, de todos os procedimentos adotados no presente processo, e especificamente dos relacionados a seguir, todos aplicados na data de 17/06/2009: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA No. 35.146 – fls. 26e34, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 17/06/2009 – fls. 27e35, AR-AVISO DE RECEBIMENTO DE 23/06/2009 – fls. 32.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 02 de Julho de 2.009

CONTRIBUINTE
LAUDIR EDUARDO QUARTAROLOIMOVEL S04Q0145L192-RUA BENEDITO LUIS SIQUEIRA,S/NBAIRRO TERRA NOVA – PIRACICABA/SPCPF 062.874.218-51 – RG 18.135.026/SSP/SP

PROCESSO Nº 66.445/2009 CPD 124.28-1

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato de Locação - Locador: SR. ADEMIR ANTÔNIO BRUNELLI (SEMDES).
DO CONTRATO ORIGINAL
Proc. Admin.: nº 505/2006.
Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Moraes Barros, nº 230, Centro, o qual abriga o Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 19/05/2006.

DO ADITAMENTO - PRAZO
Proc. Admin.: nº 505/2006.
Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: prorrogação de prazo.
Valor: R\$ 2.234,93 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 19/06/2009.

Contratada: BBCOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. (SEMF)
Proc. Admin.: nº 60.667/2009.
Licitação: Pregão Presencial nº 75/2009.
Objeto: aquisição de discos rígidos de 300 GB.
Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
Prazo: até o recebimento definitivo.
Data: 01/07/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2009

Objeto: Aquisição de microscópios.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM
PRÓ-DIAGNÓSTICO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS LTDA.	01.

Piracicaba, 03 de julho de 2009.

Fernando Ernesto Cárdenas
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2009
Aquisição de materiais d escritório

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pela **PREGOEIRA** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	LOTE(S)
Amarildo José Parolina – ME	01, 05, 12, 14, 18, 19, 21, 22
JLA Com. Distribuição Materiais p/ Escritório e Expediente Ltda	02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 13, 16, 17
Líder Piracicaba Papelaria Ltda	07, 11, 15, 20, 23

Piracicaba, 01 de julho de 2009.

Angela M. C. Jorge Corrêa
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/09
Execução de obras para ampliação de 04 (quatro) salas da EMEF “Profª. Ilda Jenny Stolf Nogueira”, localizada à Estrada dos Marins nº 100, no Bairro Glebas Califórnia, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que a empresa **S. MALUF ENGENHARIA E OBRAS LTDA.**, interpôs recurso quanto a decisão desta Comissão.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventual **IMPUGNAÇÃO** ao recurso apresentado, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **07 de julho de 2009.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

CARTA CONVITE Nº 51/09
Prestação de serviços especializados para remoção e transferência de quadro de distribuição de rede elétrica completo no Teatro Municipal “Dr. Losso Neto”, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto, à regularidade dos atestados técnicos, planilhas e declarações do Anexo B, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. e MARQUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, **DELIBEROU** por **CLASSIFICAR** as propostas apresentadas e **APROVAR**, por ser a de menor preço, a proposta da empresa **MARQUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **07 de julho de 2009.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 40/09
Execução de obras para construção de ponte sobre córrego, na Avenida Rio das Pedras, no Bairro Jardim Ipanema, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise das propostas apresentadas ao referido certame licitatório e com base nas declarações do representante da Unidade Requisitante quanto, à regularidade das planilhas e os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., J.P.A. – AMBIENTAL, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. – EPP, CONSTRUTORA PEZATTI LTDA. e MATSUDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, DELIBEROU** por **CLASSIFICAR** todas as propostas apresentadas e **APROVAR** por ser a de menor preço a proposta da empresa **PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. – EPP.**

Diante do exposto, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para eventual interposição de recursos, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **07 de julho de 2009.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

CARTA CONVITE Nº 50/09
Execução de obras para construção de passeios, paisagismo e iluminação, localizado na Rua São Pedro, no Bairro Parque Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base no parecer da Unidade Requisitante quanto, à regularidade dos atestados técnicos, planilhas, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, tendo como participantes as empresas: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA. e G.A.G. CONSTRUTORA LTDA., DELIBEROU** por **CLASSIFICAR** as propostas apresentadas e **APROVAR** por ser a de menor preço a proposta da empresa **G.A.G. CONSTRUTORA LTDA.**

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, **07 de julho de 2009.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente



COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/09

Execução de rede coletora de esgoto doméstico, no Loteamento Santa Rita, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise do recurso interposto pela empresa **J.P.A. – AMBIENTAL, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.** e impugnação interposta pela empresa **STIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e, ainda, com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral que nega provimento ao recurso e acata a impugnação, **DECIDIU** o Excelentíssimo Prefeito Municipal pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO**, proferida no dia 28/05/09.

Publique-se.

Piracicaba, **07 de julho de 2009.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 05/09

Execução de obras para construção de viaduto elevado em curva com extensão de 85m e área de tabuleiro igual a 687m², para posterior remodelação de sistema viário, no entroncamento das Avenidas 1º de Agosto com Rio Claro, no Bairro Vila Rezende, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que em virtude de não ter havido interposições de recursos no referido procedimento licitatório, fica marcado para às **14:20** horas do dia **13/07/2009**, a abertura dos envelopes de nº. **02 – Proposta**, das empresas **HABILITADAS**, na Sala de Licitações, 1º. andar do Prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”.

Piracicaba, **07 de julho de 2009.**

Carlos Alberto Bortoletto
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS, Presidente da Comissão Permanente Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 3.199/07, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, determinou o encerramento da SINDICÂNCIA QUE VISAVA APURAR IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – T.C.E. TC 724/010/ 2005, objeto do Processo com Protocolo nº 60.587/2007, tendo em vista ter sido aberto Processo com Protocolo nº 31.373/07 ficando assim em duplicidade.

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS
Presidente da C.P.P.S.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COMUNICADO DE ABERTURA

Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 878, de 09 de dezembro de 2008, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme informações sob protocolo n.º 1995/2009, o Senhor Presidente do SEMAE determinou a instauração de sindicância visando apurar possível conduta irregular, no exercício da função, envolvendo servidores do SEMAE, cujo processo foi devidamente autuado sob n.º 1358/2009.

Piracicaba, 06 de julho de 2.009

Danielle Pacheco de Souza Santim
Presidente da Comissão

EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2009

PREGÃO N.º 84/2009 - PROCESSO N.º 1154/2009

Faço público para conhecimento dos interessados que o SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba e a empresa INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LTDA., celebraram o presente contrato: Objeto: fornecimento de 145 (cento e quarenta e cinco) toneladas de ácido fluossilícico.

Prazo: até a utilização total do valor empenhado ou até o último dia do exercício em curso.

Condições de Pagamento: na primeira sexta-feira após o 12º (décimo segundo) dia útil da liberação da nota fiscal.

Valor do Contrato: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Valor por tonelada: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Dotação 60 – Código Orçamentário 33903000 – Produtos Químicos para Tratamento de Água e Programa de Trabalho 323230.1712200252.263, do exercício de 2.009.

Piracicaba, 26 de Junho de 2009.

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

Setor de protocolo, arquivo e divulgação

Expediente do dia 06 de julho de 2009

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
002467/2009	ANA LUISA AGNESE SIMÕES - EPP
002468/2009	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
002469/2009	EMERSON ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME
002470/2009	EMERSON ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME
002471/2009	DARCIO MENDES RAMOS
002472/2009	LUC SIGN COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - ME
002473/2009	MURILO CAVAGIONI
002474/2009	JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA
002475/2009	MURILO CAVAGIONI
002476/2009	DEPTO CONST CIVIL OFICINA E TRANSPORTES
002477/2009	SETOR DE ALMOXARIFADO
002478/2009	SETOR DE ALMOXARIFADO
002479/2009	COMTEC COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIP. P/ LAB
002480/2009	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
002481/2009	ALESSANDRO ARINO GHISELLI
002482/2009	ANTONIA MARTINS TROMBETA E OUTRO
002483/2009	COMGÁS
002484/2009	HELIANA AP. CAPELLO MANIERO E OUTRAS

Despachos	Processo	Interessado
000264/2004	001619/2003	FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: "Concluído".
000401/2004	001619/2003	FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: "Concluído".
000639/2004	001619/2003	FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: "Concluído".
000928/2004	001619/2003	FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: "Concluído".
001043/2004	001619/2003	FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: "Concluído".
001436/2009	000999/2009	SEMAE X J.P.A.: "Concluído".
002381/2009	001633/2009	QUARTO DISTRITO POLICIAL DE: "Concluído".
		PIRACICABA
002393/2009	001641/2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE: "Deferido".
		DESENVOLVIMENTO SOCIAL
002440/2009	001679/2009	5ª VARA CÍVEL: "Concluído".
002441/2009	001680/2009	6ª VARA CÍVEL: "Concluído".
002442/2009	001681/2009	3ª VARA CÍVEL: "Concluído".
002446/2009	001685/2009	MONICA BERNARDO CARAHER: "Indeferido".
002447/2009	000023/2008	RIO PARDO EMPREEN. IMOBILIÁRIOS: "Concluído". E PART. LTDA.
002448/2009	001392/2007	RIO PARDO EMPREEN. IMOBILIÁRIOS: "Concluído". E PART. LTDA.
003805/2008	002552/2008	IGREJA DO EVANGELHO: "Deferido".
		QUADRANGULAR
003811/2003	001619/2003	FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: "Arquivado".

PREGÃO N.º 94/2009 - PROCESSO N.º 1402/2009.

Contratante: SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

Objeto: Aquisição de material elétrico.

EXTRATO - PEDIDO DE FORNECIMENTO N.º 2037/2009.

Contratada: Carlos Ludvíc Marques Comercial Elétrica ME.

Valor: R\$ 1.420,00.

EXTRATO - PEDIDO DE FORNECIMENTO N.º 2038/2009.

Contratada: Valérios Materiais Elétricos Ltda.

Valor: R\$ 4.324,00.

Dotação: 48 – Programa de trabalho: 323190.1712200252.261 – Material de Consumo e Programa de Trabalho – Código Orçamentário: 33903000.

Data: 06/07/2009.

Helen Takara
Administração de Contratos

ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREGÃO N.º 100/2009 - PROCESSO N.º 1506/2009

Convocamos a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.275.792/0001-50, na pessoa do representante legal, com poderes para obrigá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DO SEMAE.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 08 e 13 de julho de 2009, das 8 às 12 e das 14 às 16 horas, na sala do Departamento Administrativo, situada na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba, S.P.

Piracicaba, 07 de julho de 2009.

Helen Takara
Administração de Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREGÃO N.º 100/2009 - PROCESSO N.º 1506/2009

Convocamos a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.104.422/0057-04, na pessoa do representante legal, com poderes para obrigá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DO SEMAE.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 08 e 13 de julho de 2009, das 8 às 12 e das 14 às 16 horas, na sala do Departamento Administrativo, situada na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba, S.P.

Piracicaba, 07 de julho de 2009.

Helen Takara
Administração de Contratos

GABINETE DO PRESIDENTE
H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2009/001151

PREGÃO: 088/2009

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 700 (SETECENTOS) TONELADAS DE CLORO GÁS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA

Vlamiir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 15041, de 01 de janeiro de 2009, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira LILIANE ALMEIDA SILVA, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe à empresa BERACA SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA., conforme abaixo:

FRETE	VALOR POR TONELADA
FOB	R\$ 4.090,00
CIF	R\$ 4.400,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 01 de julho de 2.009.

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

GABINETE DO PRESIDENTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA.

Vlamiir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 3077, de 31 de outubro de 2005, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira Maria Alice Silva Santos, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 1478/2009, Pregão n.º 101/2009, conforme segue abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR EM R\$
1 COMERCIAL SANCHES MARIN LTDA	1	195,00
2 MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	2 e 4	5.003,20
3 NEW MASTER TINTAS LTDA	3	1.050,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO		6.248,20

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 02 de julho de 2.009

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

GABINETE DO PRESIDENTE
H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2009/001506

PREGÃO: 100/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Vlamiir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 15041, de 01 de janeiro de 2009, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira LILIANE ALMEIDA SILVA, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe às empresas conforme abaixo:

EMPRESA	LOTE	VALOR
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	2,3	R\$ 172.900,00
VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A	1,4	R\$ 148.437,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO		R\$ 321.337,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 02 de julho de 2.009.

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2009 - PROCESSO N.º 1625/2009

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras visando a construção de adutora de água em PVC, para abastecimento do Bairro Volta Grande e reforço do Bairro Nova Suíça, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra simples e especializada e demais itens necessários ao cumprimento do contrato.

Entrega dos envelopes: Até às 08h30min do dia 30/07/2009, no Setor de Protocolo, situado na Rua XV de Novembro, 2200 – Piracicaba/SP, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 16h. O início da sessão pública ocorrerá no dia 30/07/2009 às 09h na Sala de Licitações do SEMAE, situada no endereço acima. As empresas não cadastradas no SEMAE deverão entregar os documentos para cadastro até às 16 horas do dia 27/07/2009.

O SEMAE manterá uma via impressa do Edital e seus anexos, no Setor de Protocolo, para consulta dos interessados. Poderão também ser consultados/ obtidos na página oficial do SEMAE na Internet, no endereço www.semaepiracicaba.org.br ou ainda adquiridos mediante a apresentação de um CD-R, 700 MB, com selo "compact disc recordable", onde serão gravados. A entrega do CD para gravação deverá ser feita no Setor de Suprimentos do SEMAE, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas, ininterruptas. Informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234/2660.

Piracicaba, 06 de julho de 2009
Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA nº 2077

Engº VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1972, de 07/11/1972, resolve: nomear a Senhora ELIANE MARIA PEREIRA DA SILVA, portadora do R.G. nº 4.580.418.6-PR a partir de 01 de julho de 2009, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2008, para exercer o cargo efetivo, criado pela Lei Municipal nº 4400/1998, de ASSISTENTE SOCIAL, referência salarial 13 A a 15 E, sujeito a estágio probatório, haja vista exoneração da Srta. Raquel Correa Bueno. Piracicaba, 01 de julho de 2009

Presidente do SEMAE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, vimos pela presente, convocar o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2008, a comparecer na **Divisão de Recursos Humanos do SEMAE**, sito à Rua XV de Novembro nº 2.200, nesta, no prazo de **03 (três) dias**, a contar da primeira publicação, no horário das 08 às 16 horas, munido de documentos, para preenchimento dos cargos a seguir. BIÓLOGO Classificação original nome 02º FELIPE AUGUSTO GASPAROTTO O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do candidato convocado.

Piracicaba, 06 de julho de 2009

PODER LEGISLATIVO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/09

Processo n.º 1019/2009

Data da Sessão Pública: 24/07/2009

Razão Social: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Pessoa _____ para _____ contado:

do acesso à página www.camarapiracicaba.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.Local: _____ de _____ de 2009. _____ Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara de Vereadores de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Contratos por meio do fax (019) 3403-6529 ou 3403-7009, e-mail: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exige o **Setor de Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 30 de junho de 2009.

Maria Lucia da Silva Rodrigues e
Kátia Garcia Mesquita

Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/09Data da Sessão Pública: 24/07/2009Horário de Credenciamento: das 09h00 às 09h30min

PROCESSO N.º 1019/09

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Água Mineral em galões de 10 e 20 litros.ANEXOS:I - Termo de ReferênciaII - Especificação do ProdutoIII - Planilha de PreçosIV - Modelo de Declaração de Fatos ImpeditivosV - Modelo de declaração de quem vai assinar o ContratoVI - Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitaçãoVII - Modelo de ProcuraçãoVIII - Minuta do Contrato

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
01 -	DO OBJETO
02 -	DA PARTICIPAÇÃO
03 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05 -	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
06 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
07 -	DA DOCUMENTAÇÃO
08 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
09 -	DOS RECURSOS
10 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11 -	DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
12 -	DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	DA ADJUDICAÇÃO
15 -	DO PAGAMENTO
16 -	DO EMPENHO
17 -	DA ENTREGA E RECEBIMENTO
18 -	DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19 -	DO CONTRATO
20 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/09

PROCESSO N.º 1019/09

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 24/07/2009

Horário de Início da Sessão Pública : 09h30 min.

Horário para credenciamento: das 09h00 às 09h30min.

Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo.

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa n.º 05/08, publicado no Diário Oficial do Município de 01 de agosto de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global**, para o **Fornecimento Parcelado de Água Mineral em galões de 10 e 20 litros**, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e a Resolução n.º 08/05, de 05 de setembro de 2005, Lei Complementar no. 123/06, aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Fornecimento Parcelado de Água Mineral** sem Gás em Galões de 10 e 20 litros, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do **ANEXO II**.

1.2. Os galões de acondicionamento da água serão fornecidos pela Câmara de Vereadores de Piracicaba.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atenderem as exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Com recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Piracicaba, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo no original, a Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação, com fotografia.

3.1.1. Os documentos de **credenciamento** e a **declaração** de atendimento às exigências de habilitação (constante do item 3.3) deverão estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO)** e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 9h00 às 9h30min.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, podendo ser xerox autenticado, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação**), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (**Anexo VI**).

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.5. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes na fase de lances, **devendo o mesmo ser entregue a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 9h00 às 9h30min, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.**

3.6. Declaração, no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6204/2007.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

ENVELOPE A

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/09

DATA: 24/07/2009

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N.º

ENVELOPE B

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/09

DATA: 24/07/2009

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N.º

4.2. Na Proposta de Preços, deverá:

4.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou carimbado do licitante, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

4.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, número do Pregão e número do Processo, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.2.3. Os galões contendo a água mineral deverão estar dentro do prazo de validade.

4.2.4. Validade da Proposta: Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.2.5. Prazo de entrega : A entrega dos galões de água será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, com início no máximo em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.2.6. Condições de Pagamento : em 15 (quinze) dias corridos contados após o recebimento da mercadoria juntamente com a Nota Fiscal Fatura.

4.2.7. Cópia autenticada da análise microbiológica da água expedida por laboratório oficial a no máximo 03 (três) meses antes da abertura do certame licitatório.

4.2.8. Cópia autenticada da análise físico-química da água expedida por laboratório oficial a no máximo 12 (doze) meses.

4.2.9.. Cópia autenticada do Laudo Bacteriológico da água, de acordo com a Resolução RDC n.º 275 de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a no máximo 03 (três) meses da data limite para abertura da sessão pública citada no preâmbulo deste.

4.2.10. Constar marca, preço unitário, preço total e total geral, (**ANEXO III- Planilha de Preços**), em moeda corrente nacional e neles estando incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

4.2.11. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos à Câmara de Vereadores de Piracicaba sem ônus adicionais.

4.2.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.14. Será desclassificada a licitante que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado;

4.2.15. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2.16. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.2.17. A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.2.18. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.2.19 - A proposta deverá ser ofertada em sua totalidade, não sendo admitida proposta parcial.

Observações:

1) Deverá ser atendida a Resolução – RDC n.º 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Regulamento de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural;

2) A embalagem deverá ter registro no Ministério da Saúde, devendo constar no rótulo:

* **Painel Frontal:** natureza da água, marca, nome da fonte, conteúdo líquido, e declaração "sem gás";

* **Painel Lateral:** nome do concessionário, localização da fonte, número do registro no órgão competente do Ministério da Saúde.

3) Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que a água não atende as especificações exigidas, a Câmara de Vereadores de Piracicaba exigirá do licitante vencedor laudo/análise da água fornecida. Os custos decorrentes serão por conta da empresa vencedora.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Resolução 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento



próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **item 3** deste Edital.

5.3. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.5. Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”** em uma única sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, os trabalhos, tais como: **(etapa competitiva de lances verbais)** não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.5.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o **item 5.5**, dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

5.5.2. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela **Pregoeira** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder da **Pregoeira** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1. O julgamento da proposta será efetuado por **menor preço global**. A Pregoeira classificará a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

6.1.1. Caso não seja verificado, no mínimo, **3** (três) propostas escritas nas condições do item 6.1., serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

6.1.2. No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.

6.1.3. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá a Pregoeira, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

6.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.2.1. Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o **“valor global”** constante do **ANEXO III**, parte integrante deste Edital.

6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste Edital.

6.4. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira aplicará os dispositivos da Lei Complementar no. 123/06 que trata das micros e pequenas empresas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de *menor preço global (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances, na forma da planilha do ANEXO III).*

6.9. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

6.11. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

6.13. Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.

6.14. Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelo licitante vencedor.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Envelope **“B” (DOCUMENTAÇÃO)**, deverá conter:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente

registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores. No caso de empresa individual, a licitante deverá apresentar o Comprovante de Registro Comercial.

7.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Observação: Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1. e 7.1.1.2. não precisarão constar do Envelope “B”, “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2.2. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.2.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.3. Declaração do proponente, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente, conforme modelo de declaração do **ANEXO IV** deste Edital.

7.1.4. Declaração contendo a qualificação da pessoa que deverá assinar o Contrato, com: Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além dos dados retro, deverá apresentar procuração para tal no ato de assinatura do Contrato: **(ANEXO V)**

7.1.5. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

7.2. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, deverão estar com o prazo vigente e poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos, dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados a Pregoeira no ato de abertura do envelope B, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

7.2.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, salvo nos casos elencados na Lei Complementar nº 123/06.

7.2.3.1. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social <www.mpas.gov.br> e da Caixa Econômica Federal <www.caixa.gov.br>, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, a Câmara de Vereadores de Piracicaba deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

7.2.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.2.5. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **06** (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das proposta.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

8.1.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 - Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário de 8h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Não serão reconhecidos os recursos e impugnações, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais, devendo os mesmos serem protocolados no setor de Protocolo/Subsolo desta Casa de Leis, nos horários acima indicados.

9.5. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0042.2.001 - 3.3.90.30 - Material de Consumo, constantes paras os exercícios de 2009 e 2010.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

11.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no **item 07** do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no **item 08** do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

13.2. Ficarà impedida de licitar e de contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas no **inciso I** do **subitem 13.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II e III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

14 – DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega parcelada dos galões de água mineral, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

15.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

15.3. Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

16 - DO EMPENHO

16.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

17 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO



17.1. A licitante vencedora do Pregão deverá entregar os galões de água mineral na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

17.1.1. Iniciar a entrega dos galões contendo água mineral em **15** (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;

17.1.2. Efetuar o fornecimento parcelado dos galões contendo água mineral, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

17.1.3. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

17.1.4. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de água;

17.1.5. Seguir programação da Câmara de Vereadores quanto a data, local, quantidade e qualidade da água a ser entregue;

17.1.6. No caso dos galões contendo água mineral serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade próprios para o consumo;

17.1.7. Entregar os dos galões de água mineral somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

17.1.8. O prazo de validade para consumo não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias, na data de entrega.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A entrega dos galões de água mineral, será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

18.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos galões de água mineral, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19 - DO CONTRATO

19.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

19.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via "fac símile" ou por correspondência privada para, num prazo de **03** (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

19.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

19.1.3. É facultado ao Setor responsável quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.

19.1.4. Decorridos **60** (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.1.5. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

19.2. DO REAJUSTE

19.2.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

19.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.3.1. O Contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 01 de agosto de 2009 à 31 de julho de 2010.

19.4. DA RESCISÃO

19.4.1. Independentemente de interpelação judicial, se a licitante vencedora não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.1.1 - Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.2. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.3. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor(es).

20.4. É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

20.5. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.6. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores, através da Pregoeira e Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais e nem via fax.

20.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, e demais Anexos).

20.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, ou por meio do Fax: (019) 34036529 / 34036500 ramal 6609.

20.15.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.16. As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, ou na página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por **01** (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) - julgamento deste Pregão;

b) - recurso porventura interposto.

20.16.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

20.17. Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), afixados no mural de avisos da Câmara de Vereadores, ou poderão ser retirados no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores, nos dias úteis no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax: (19) 3403-6529 ou 34036500 ramal 609.

20.18. Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão arquivados pela Câmara de Vereadores de Piracicaba.

20.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520/02, Resolução n.º 08/05, Lei n.º 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

20.20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 30 de junho de 2009.

Maria Lucia da Silva Rodrigues e

Kátia Garcia Mesquita
Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores

ANEXO I

Pregão Presencial n.º 24/09

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Fornecimento Parcelado de Água Mineral em galões de 10 e 20 litros, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação se justifica em virtude do término dos galões de água, sendo necessário abrir nova licitação para o fornecimento contínuo da água para esta Casa de Leis.

3 – DA PROPOSTA

3.1. A proposta de preço deverá conter a discriminação da água mineral, a quantidade solicitada, a marca, o valor unitário, o valor total e o total geral, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos produtos, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco da licitante vencedora e demais exigências contidas no **item 4.2.** do Edital.

4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - A empresa vencedora do Pregão deverá entregar os galões contendo água mineral na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, SubSolo, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

4.1.1 - Iniciar a entrega dos galões contendo água mineral em **15** (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.1.2 - Efetuar o fornecimento parcelado dos galões contendo água mineral, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

4.1.3 - O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

4.1.4 - Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de água;

4.1.5 - Seguir programação da Câmara de Vereadores quanto a data, local, quantidade e qualidade da água;

4.1.6 - No caso dos galões de água mineral serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade próprios para o consumo;

4.1.7 - Entregar os dos galões contendo água mineral somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

5 – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos galões de água mineral, acompanhado de Nota Fiscal/ Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos galões de água por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

5.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

5.3. Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos competentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do Fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento dos galões de água mineral será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do Fornecedor:

7.1. Oferecer e entregar os galões contendo água mineral de forma parcelada, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade da água e outros.

7.2. Iniciar a entrega dos galões contendo água mineral no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

7.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos galões de água mineral no Departamento Administrativo.



7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término e adjudicação dos itens da licitação.

7.6. Competirá à licitante vencedora a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Contratante.

7.7. No caso da água mineral ser entregue em galões amassados, rachados, com remendos, alteração de odor e cor, a mesma será devolvida e deverá ser substituída imediatamente por outra em embalagem de boa qualidade, próprias para o consumo, conforme as condições gerais de higiene determinadas pela Resolução n.º 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.7.1. Será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a troca a qualquer tempo da água mineral, que não atendam as necessidades da Câmara de Vereadores.

7.8. Deverá ser atendida a Resolução n.º 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Regulamento de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural.

7.9. Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que o produto não atende as especificações exigidas, a Câmara de Vereadores de Piracicaba exigirá da licitante vencedora laudo/análise do produto fornecido. Os custos decorrentes serão por conta da empresa licitante vencedora.

7.10. O prazo de validade para consumo não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias, na data de entrega.

7.11. Mensalmente, deverá ser entregue o Laudo de Análise Bacteriológica, dentro de seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao órgão competente.

7.12. A licitante vencedora obriga-se a entregar no final do contrato, os galões de acondicionamento da água, de propriedade da Câmara de Vereadores, em perfeitas condições de uso.

8 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara de Vereadores:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os galões de água mineral entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.3. Fiscalizar a qualidade da água.

8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.5. Fornecer os vasilhames de propriedade da Câmara de Vereadores de Piracicaba para o acondicionamento da água.

9 – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, sobre o valor dos galões de água mineral não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos galões de água mineral não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.3. As sanções previstas no **inciso I** do **subitem 9.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II e III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

9.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

Piracicaba, 30 de junho de 2009.

Kátia Garcia Mesquita e

Maria Lucia da Silva Rodrigues
Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba

ANEXO II

Pregão Presencial n.º 24/09

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	DISCRIMINAÇÃO
1. 1.	1.400 galões de 10 litros de água mineral natural “sem gás”
2. 2.	1800 galões de 20 litros de água mineral natural “sem gás”

Piracicaba, 30 de junho de 2009.

Kátia Garcia Mesquita e

Maria Lucia da Silva Rodrigues
Pregoeiras Oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba

ANEXO III

Pregão Presencial n.º 24/09

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.	1.400 galões de 10 litros de água mineral natural “sem gás”.			
2.	1.800 galões de 20 litros de água mineral natural “sem gás”.			
Total Geral:				

DADOS DO PROPONENTE

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

N.º DO CNPJ :

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES/FAX:

BANCO: _____ AGÊNCIA N.º: _____ CONTA N.º: _____
E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA : (Prazo mínimo 60 dias).
PRAZO DE ENTREGA: (Parcelada)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF No.

Observação 1 : Demais condições para formulação da *PROPOSTA* constam no item 4.2 do edital.
Observação 2 : As propostas de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, contendo data e assinatura.

ANEXO IV

Pregão Presencial n.º 24/09

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ que irá assinar o contrato que deste procedimento licitatório possa ocorrer é o Sr. (a) _____, (nacionalidade, estado civil), portador do Registro de Identidade n.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. _____, residente á rua _____, n.º _____, o(a) qual faz parte do quadro de funcionários da referida empresa exercendo o cargo de _____.

(local e data) _____
Assinatura do responsável legal pela empresa

Obs.: Se a pessoa que vai assinar o contrato não fizer parte da diretoria da empresa, favor anexar a esta declaração, cópia autenticada da procuração para tal ato.

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do Pregão n.º 24/09, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara de Vereadores de Piracicaba no que se referir ao Pregão Presencial n.º 24/09 (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia _____. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE 10 E 20 LITROS, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial n.º 24/09
Processo n.º 1019/09

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es-tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor João Manoel dos Santos, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ _____, Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida à _____, bairro _____, Estado _____, neste ato representada pelo Senhor _____ portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento Parcelado de Água Mineral em galões de 10 e 20 litros, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Discriminação	Marca	Valor Unitário	ValorTotal
1.	1.400 galões de 10 litros de água mineral natural sem gás			
2.	1.800 galões de 20 litros de água mineral natural sem gás			

Total Geral:



1.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0042.2.001 - 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para os exercícios de 2009 e 2010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar no. 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O presente contrato terá vigência pelo período de 01 de agosto de 2009 à 31 de julho de 2010.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1 - A CONTRATADA deverá entregar os galões contendo água mineral na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, Subsolo, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.1.1 - Iniciar a entrega dos galões de água mineral em **15** (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.1.2 - Efetuar o fornecimento parcelado dos galões de água mineral, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

6.1.3 - O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.1.4 - Dar prioridade aos pedidos da CONTRATANTE, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta de água;

6.1.5 - Seguir programação da CONTRATANTE quanto a data, local, quantidade e qualidade da água;

6.1.6. - No caso dos galões de água mineral serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade próprios para o consumo;

6.1.7. - Entregar os dos galões de água mineral somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega parcelada dos galões contendo água mineral, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da água mineral por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos galões de água mineral, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor do CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Oferecer e entregar os galões contendo água mineral de forma parcelada, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade da água e outros.

10.2. Iniciar a entrega dos galões contendo água mineral no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

10.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos galões de água no Departamento Administrativo.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.

10.6. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

10.7. No caso da água mineral ser entregue em galões amassados, rachados, com remendos, alteração de odor e cor, a mesma será devolvida e deverá ser substituída imediatamente por outra em embalagem de boa qualidade, próprias para o consumo, conforme as condições gerais de higiene determinadas pela Resolução n.º 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.7.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a troca a qualquer tempo dos galões de água mineral que não atendam as necessidades da CONTRATANTE.

10.8. Deverá ser atendida a Resolução n.º 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Regulamento de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural.

10.9. Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que a água não atende as especificações exigidas, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA laudo/análise da água fornecida. Os custos decorrentes serão por conta da CONTRATADA.

10.10. O prazo de validade para consumo não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias, na data de entrega.

10.11. Mensalmente, deverá ser entregue o Laudo de Análise Bacteriológica, dentro de seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao órgão competente.

10.12. A Contratada obriga-se a entregar no final do contrato, os galões de acondicionamento da água, de propriedade da Câmara de Vereadores, em perfeitas condições de uso.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os galões de água mineral entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.3. Fiscalizar a qualidade da água.

11.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11.5. Fornecer os vasilhames de propriedade da Câmara de Vereadores de Piracicaba para o acondicionamento da água, durante a vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,2%** (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, sobre o valor dos galões de água mineral não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos galões de água mineral não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.3. As sanções previstas no **inciso I** do **subitem 12.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II e III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, a licitante vencedora deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 1019/09 - Pregão Presencial n.º 24/09.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. - Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual-quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for-ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 30 de junho de 2009.

CONTRATANTE
JOSÉ APARECIDO LONGATTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável
Luiz Antonio de Souza - MTB 15.352

Diagramação
Centro de Comunicação Social
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1323
E-mail: diariioficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

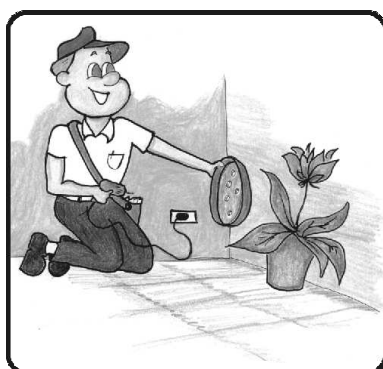
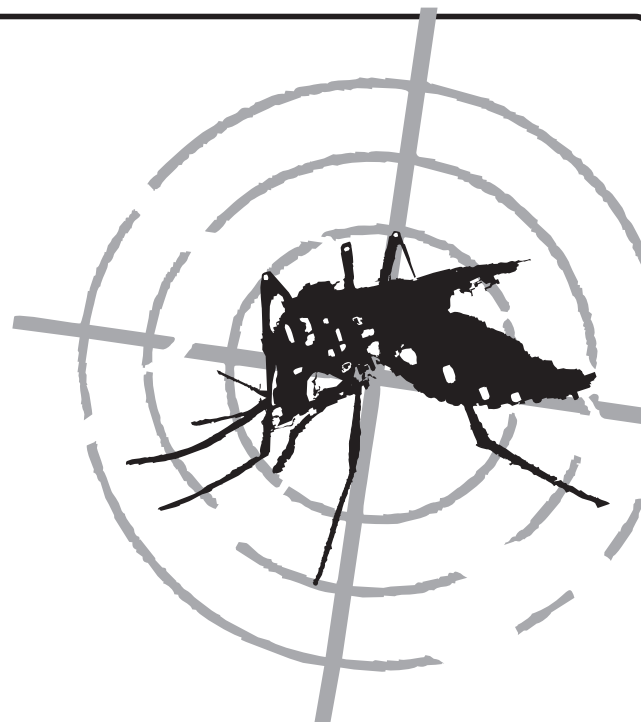
Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br



DENGUE

Um problema de todos nós!



Vasos e plantas

Elimine ou fure todos os pratos de vasos e xaxins. Lave os pratos das plantas de três em três em dias.



Pneus e Garrafas

Pneus velhos: fure-os e guarde em local coberto, protegido da chuva. Garrafas velhas devem estar sempre vazias e de cabeça para baixo.



Entulhos

Todo o material que acumule água, deve ser colocado no lixo. As latas de lixo devem estar tampadas e em lugar coberto, pois a tampa pode servir de criadouro.



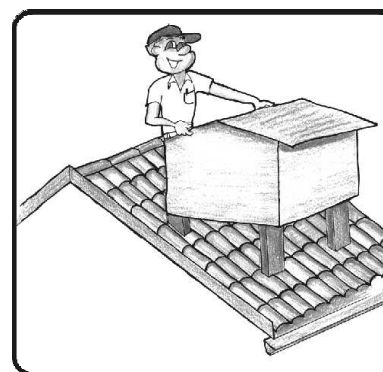
Calhas e Lajes

Mantenha limpas as calhas, lajes e piscinas. Estes locais necessitam de cuidados especiais. Isto evita que estes locais se tornem criadouros.



Bebedouros de animais

Se tiver animais, lave os depósitos de água com escova ou bucha e troque a água a cada dois dias.



Caixas d'água e cisternas

Caixas d'água, tambores, poços e cisternas devem ficar bem fechados e sem frestas. Colocar uma tela no cano do respiro (ladrão).